

4 (quatro) questões de Lei de Execução Penal; 4 (quatro) questões de Noções de Direito Administrativo; 4 (quatro) questões de Noções de Direito Constitucional; 4 (quatro) questões de Noções de Direito Penal; 4 (quatro) questões de Noções de Direito Processual Penal; e 20 (vinte) questões de Conhecimentos Específicos; e prova discursiva que consistirá na elaboração de texto narrativo, dissertativo e/ou descritivo, com pontuação total variando entre o mínimo de 0,00 (zero) ponto e o máximo de 50,00 (cinquenta) pontos, de acordo com os conteúdos programáticos definidos no Anexo I deste edital.

11.2 A prova objetiva será corrigida por meio de processamento eletrônico.

11.3 Serão considerados APROVADOS na prova objetiva os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da prova e que não obtenham pontuação igual a 0 (zero) nas questões de Língua Portuguesa.

11.3.1 O candidato não poderá, sob pena de eliminação do certame, obter pontuação igual a 0 (zero) nas questões de Língua Portuguesa e/ou pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da prova objetiva.

11.4 Será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado no endereço eletrônico <https://www.cetapnet.com.br>, na data provável de 09 de novembro de 2021, o Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

11.5 Caberá recurso contra a Resultado Preliminar da Prova Objetiva, nos termos do item 19 do presente edital, o qual deverá ser interposto no período compreendido de 2 (dois) dias úteis após a sua divulgação.

11.6 Ao término da apreciação dos recursos interpostos contra a Resultado Preliminar da Prova Objetiva, será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado no endereço eletrônico <https://www.cetapnet.com.br>, na data provável de 16 de novembro de 2021, o Resultado Definitivo da Prova Objetiva.

11.7 A prova discursiva será aplicada juntamente com a prova objetiva.

11.8 Somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva e que estejam mais bem classificados até duas vezes o número de vagas que está concorrendo conforme a escolha pelo candidato no ato da inscrição da Região de lotação da vaga, respeitados os empates na última colocação.

11.9 À prova discursiva será atribuída nota de 0,00 (zero) ponto e o máximo de 50,00 (cinquenta) pontos.

11.10 O candidato deverá escrever a prova discursiva primando pelo uso das normas do registro formal e culto da Língua Portuguesa (de acordo com o novo acordo ortográfico) e Coesão Textual e, ainda, demonstrar o domínio do Conteúdo e Conhecimento do Tema.

11.11 A prova discursiva observará os seguintes critérios e pontuações definidos a seguir:

a) Uso das normas do registro formal culto da Língua Portuguesa e Coesão Textual:

a.1) Usa norma culta quanto aos aspectos gramaticais (6 pontos);

a.2) Emprega coesão textual (6 pontos);

a.3) Estrutura a frase adequadamente (5 pontos);

a.4) Emprega pontuação corretamente (6 pontos);

a.5) Utiliza ortografia e acentuação gráfica correta (6 pontos).

b) Domínio do Conteúdo e Argumentação pertinente ao Tema:

b.1) Apresenta adequação ao tema proposto (7 pontos);

b.2) Demonstra adequação à tipologia textual (7 pontos);

b.3) Apresenta coerência textual – texto completo com início, desenvolvimento e fim, sem contradições (7 pontos).

11.12 Ao candidato que incorrer em erro na prova discursiva, será realizado o seguinte desconto da pontuação da mesma:

a) 1,0 (um ponto) para cada erro referente aos critérios previstos nos subitens de a.1 até a.5 do subitem 11.11;

b) 3,5 (três e meio pontos) para o caso de haver tangenciamento ao tema proposto no subitem b.1 do subitem 11.11 ou para o caso de haver apenas a expressão parcial ao solicitado nos subitens de b.2 e b.3 do mesmo subitem.

11.12.1 A falta de contemplação a qualquer dos critérios previstos nos subitens de b.1 até b.3 do subitem 11.11 acarretará pontuação igual à 0 (zero) ao critério respectivo.

11.13 Será atribuída a pontuação integral a um dos critérios previstos nos subitens de a.1 até a.5 do subitem 11.11 quando o candidato não incorrer em qualquer erro no respectivo critério.

11.14 Será atribuída a pontuação integral a um dos critérios previstos nos subitens de b.1 até b.3 do subitem 11.11 quando o candidato atender integralmente ao critério proposto.

11.15 Quando a Prova Discursiva fugir ao tema ou estiver escrita com grafia ilegível será atribuída pontuação igual a 0 (zero) nos dois critérios de avaliação.

11.16 A prova discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente, não sendo permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização das provas quanto a esse aspecto nos termos do item 8 do presente edital. Nesse caso, o candidato será acompanhado por fiscal do CETAP, devidamente treinado, para o qual deverá ditar a redação, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

11.17 A prova discursiva deverá respeitar o mínimo de 20 (vinte) linhas e o máximo de 30 (trinta) linhas, sob pena de perda na pontuação da mesma. Não serão corrigidas as redações com menos de 20 linhas, sendo atribuída nota 0 (zero) às mesmas.

11.18 A folha de redação não poderá ser assinada, rubricada nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação da prova discursiva. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da Prova.

11.19 Serão considerados APROVADOS na prova discursiva os candidatos que obtiverem o mínimo de 40% (quarenta por cento) da pontuação total da prova.

11.20 Será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado no endereço eletrônico <https://www.cetapnet.com.br>, na data provável de 26 de novembro de 2021, o Resultado Preliminar da Prova Discursiva.

11.21 Caberá recurso contra a Resultado Preliminar da Prova Discursiva, nos termos do item 19 do presente edital, o qual deverá ser interposto no período compreendido de 2 (dois) dias úteis após a sua divulgação.

11.22 Ao término da apreciação dos recursos interpostos contra a Resultado Preliminar da Prova Discursiva, será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>, na data provável de 03 de dezembro de 2021, o Resultado Definitivo da Prova Discursiva.

11.23 Serão considerados APTOS na 1ª Etapa – Exame de Habilidades e Conhecimentos os candidatos aprovados nas provas objetiva e discursiva.

11.24 será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>, na data provável de 03 de dezembro de 2021, o Resultado Preliminar da 1ª Etapa – Exame de Habilidades e Conhecimentos.

11.25 Caberá recurso contra a Resultado Preliminar da 1ª Etapa – Exame de Habilidades e Conhecimentos, nos termos do item 19 do presente edital, o qual deverá ser interposto no período compreendido de 2 (dois) dias úteis após a sua divulgação.

11.26 Ao término da apreciação dos recursos interpostos contra a Resultado Preliminar da 1ª Etapa – Exame de Habilidades e Conhecimentos será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado no endereço eletrônico <http://www.cetapnet.com.br>, na data provável de 09 de dezembro de 2021, o Resultado Definitivo da 1ª Etapa – Exame de Habilidades e Conhecimentos.

11.27 Em caso de empate na 1ª Etapa do concurso, terá preferência o candidato:

I - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - maior nota na prova objetiva;

III - maior nota na prova discursiva.

11.28 A classificação se dará pela soma das provas objetiva e discursiva.

12 DA 2ª ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

12.1 A 2ª Etapa – Avaliação Psicológica, de caráter exclusivamente eliminatório, consistirá na aplicação de procedimentos objetivos e científicos, a fim de identificar no candidato a aptidão para o

exercício do cargo de provimento efetivo a que concorre, observando o disposto na Resolução do Conselho Federal de Psicologia - CFP nº 02/2016.

12.2 Serão convocados para a 2ª Etapa – Avaliação Psicológica todos os candidatos considerados APTOS na aplicação da 1ª Etapa – Exame de Habilidades e Conhecimentos de acordo com o subitem 11.23 do presente edital.

12.3 A 2ª Etapa – Avaliação Psicológica, de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada pelo CETAP, em local, dia e horário a serem divulgados oportunamente em edital específico de convocação para a etapa.

12.4 A 2ª Etapa – Avaliação Psicológica será realizada mediante o emprego de um conjunto de instrumentos e técnicas científicas que propiciem um diagnóstico a respeito do desempenho do candidato e sobre as condições psicológicas para o porte e uso de arma de fogo, especialmente no cargo de Policial Penal (Agente Penitenciário).

12.5 Na Avaliação Psicológica serão utilizados instrumentos definidos de acordo com o perfil profissiográfico exigido ao candidato, a qual será composta pela aplicação coletiva e individual dos testes de personalidade, de inteligência e de habilidades específicas.

12.6 Na avaliação psicológica serão observados os seguintes requisitos psicológicos:

a) Inteligência, no mínimo, mediana;

b) Controle e equilíbrio emocional;

c) Atenção, percepção e memória;

d) Resistência à pressão e frustração;

e) Agressividade controlada;

f) Facilidade de se relacionar e se comunicar;

g) Iniciativa e dinamismo;

h) Controle da ansiedade e da impulsividade;

12.6.1 Para efeito de aferição dos requisitos de que trata o subitem 12.6, serão consideradas as seguintes características:

a) Prejudiciais: controle emocional inadequado, tendência depressiva, impulsividade inadequada, agressividade inadequada, inteligência baixo da média;

b) Indesejáveis: capacidade de análise, síntese e julgamentos inadequados, resistência à frustração inadequada e flexibilidade inadequada;

c) Restritivas: sociabilidade inadequada, maturidade inadequada, atenção, percepção e memória com percentuais inferiores.

12.7 A Avaliação Psicológica deverá classificar o candidato como APTO ou INAPTO. Será considerado INAPTO o candidato que incorrer em um dos critérios estabelecidos a seguir:

a) Quatro características prejudiciais;

b) Três características prejudiciais e duas indesejáveis;

c) Duas características prejudiciais, duas indesejáveis e uma restritiva;

d) Três características indesejáveis;

e) Duas características prejudiciais, uma indesejável e /ou uma restritiva;

f) Duas características indesejáveis e duas restritivas;

g) Uma prejudicial, duas indesejáveis e uma restritiva.

12.8 Será considerado APTO o candidato que, submetido a todos os elementos componentes da Avaliação Psicológica, não se enquadrar nos critérios descritos no subitem 12.7 do presente edital.

12.9 A classificação INAPTO na Avaliação Psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual ou existência de transtornos de personalidade, indicará apenas que o candidato não atendeu aos requisitos para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.